

N.º 379/2021

**CONTRATO DE EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO
EDIFÍCIO HOSPITALAR**

Entre

Hospital Garcia de Orta, E.P.E., com sede na Av. Torrado da Silva, Pragal, 2805-267 Almada, pessoa coletiva n.º 506 361 470, registada na Conservatória do Registo Comercial de Almada, sob o mesmo número, aqui representada pelo Senhor Dr. Luís Manuel Martins Amaro, Presidente do Conselho de Administração, e pela Senhora Dra. Vera Sofia Pinheiro Branco de Almeida, Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos do disposto no artigo 12.º dos seus Estatutos, anexos e aprovados pelo Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, de ora em diante designado por “Primeiro Outorgante”,

E

CPW – Engenharia, Lda., com sede na Avenida 25 de Abril nº207, 2º, loja 11, código postal: 4830-512, Póvoa de Lanhoso, pessoa coletiva n.º 509 452 140, registada na Conservatória do Registo Comercial de Braga, sob o mesmo número, aqui representada por Sérgio Filipe Caldeira Freitas, na qualidade de representante legal, de ora em diante designada por “Segunda Outorgante”,

(em conjunto designados por “Partes”)

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente contrato de empreitada de substituição da cobertura do Edifício Hospitalar (de ora em diante designado por “Contrato”), na sequência da adjudicação da presente empreitada à Segunda Outorgante, realizada no âmbito do Procedimento de **Concurso Público Urgente n.º 7201701** (de ora em diante designado “Procedimento”), e que se rege pelo regime constante das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Contrato tem por objeto a realização da empreitada de substituição da cobertura do Edifício Hospitalar, nos termos definidos em todos os documentos do Procedimento, os quais se encontram em anexo ao presente Contrato e dele fazem parte integrante.

Cláusula Segunda

(Preço)

Pela celebração do presente Contrato, o Primeiro Outorgante paga à Segunda Outorgante o preço global de € 264.435,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal de 23%.

Cláusula Terceira

(Pagamentos)

1. Os pagamentos à Segunda Outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula sétima.
2. Os pagamentos à Segunda Outorgante são efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da receção da fatura correspondente a auto de medição aprovado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Quarta

(Representação do Primeiro Outorgante)

1. Durante a execução do presente Contrato, o Primeiro Outorgante é coadjuvado por um diretor de fiscalização da obra (de ora em diante “Diretor de Fiscalização”), salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no Caderno de Encargos ou no presente Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. Até à data da consignação ou da primeira consignação parcial, o Primeiro Outorgante notifica a Segunda Outorgante da identidade do Diretor de Fiscalização que designe para a fiscalização local dos trabalhos.

Cláusula Quinta

(Representação da Segunda Outorgante)

1. Durante a execução do presente Contrato, a Segunda Outorgante é representada por um Diretor de Obra (de ora em diante “Diretor de Obra”), salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no Caderno de Encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. A Segunda Outorgante obriga-se, sob reserva de aceitação pelo Primeiro Outorgante, a confiar a sua representação a um técnico com habilitação superior na área da Engenharia Civil.
3. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, a Segunda Outorgante confirma, por escrito, o nome do Diretor de Obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida nos termos legais, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da Empreitada são dirigidos diretamente ao Diretor de Obra.
5. O Diretor de Obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado pelo Primeiro Outorgante.
6. O Primeiro Outorgante pode impor a substituição do Diretor de Obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
7. Na ausência ou impedimento do Diretor de Obra, a Segunda Outorgante é representada por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o Diretor de Fiscalização, pela marcha dos trabalhos.
8. A Segunda Outorgante deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento respeitante ao plano de segurança e saúde.

Cláusula Sexta

(Preparação e planeamento da execução da obra)

1. A Segunda Outorgante é responsável:
 - a) Perante o Primeiro Outorgante pela:
 - (i) Preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da Empreitada, ainda que em caso de subcontratação;
 - (ii) Preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção que acompanha a memória descritiva e justificativa.
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.
2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem à Segunda Outorgante.
3. A Segunda Outorgante realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
 - a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
 - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
 - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.
4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a) A apresentação pela Segunda Outorgante ao Primeiro Outorgante de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo Primeiro Outorgante;
- c) A apresentação pela Segunda Outorgante de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
- d) A apreciação e decisão do Primeiro Outorgante das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pela Segunda Outorgante dos processos de construção a adoptar na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração e apresentação pela Segunda Outorgante do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo Primeiro Outorgante dos documentos referidos nas alíneas f) e h) do presente artigo;
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pela Segunda Outorgante.

Cláusula Sétima

(Medições)

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo Primeiro Outorgante são feitas no local da obra com a colaboração da Segunda Outorgante e são formalizados em auto.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. A realização das medições obedece aos seguintes critérios e respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;



- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre as Partes.

Cláusula Oitava

(Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos)

1. O Primeiro Outorgante pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
2. No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação fundamentada a apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável à Segunda Outorgante, deve este apresentar ao Primeiro Outorgante, um plano de trabalhos modificado.
4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respectivos prazos parcelares, o Primeiro Outorgante pode notificar a Segunda Outorgante para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, um plano de trabalhos modificado, adoptando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o Primeiro Outorgante pronuncia-se sobre as alterações propostas pela Segunda Outorgante, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula, no prazo de 10 (dez) dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
6. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pela Segunda Outorgante deve ser aceite pelo Primeiro Outorgante desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
7. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Cláusula Nona

(Prazo de execução)

1. Durante o período de vigência do Contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação ou ainda da data em que o Primeiro Outorgante lhe comunique a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de 60 (sessenta) dias.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis à Segunda Outorgante, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

Cláusula Décima

(Cumprimento do plano de trabalhos)

1. A Segunda Outorgante informa mensalmente o Diretor de Fiscalização dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
2. Quando os desvios assinalados pela Segunda Outorgante, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o Diretor de Fiscalização notifica-o dos que considera existirem.
3. No caso de a Segunda Outorgante retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual é aplicável o disposto na cláusula seguinte.

Cláusula Décima Primeira

(Multas por violação dos prazos contratuais)

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável à Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual.

2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável à Segunda Outorgante, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
3. A Segunda Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas, a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra, quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda

(Caução)

Pela Segunda Outorgante é apresentada caução correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o montante total contratado, destinada a garantir o cumprimento do presente Contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com a sua celebração.

Cláusula Décima Terceira

(Prazo de garantia)

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 (dez) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
 - b) 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
 - c) 2 (dois) anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis.
2. Caso tenham ocorrido recepções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo Primeiro Outorgante.
3. Exceptuam-se do disposto no n.º 1 do presente artigo, as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.



Cláusula Décima Quarta

(Receção provisória)

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação da Segunda Outorgante ou por iniciativa do Primeiro Outorgante, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula Décima Quinta

(Receção definitiva)

1. No final dos prazos de garantia previstos no n.º 1 da cláusula décima quarta, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pela Segunda Outorgante, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 da presente cláusula permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade da Segunda Outorgante, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o Primeiro Outorgante fixa um prazo para a correção dos problemas detetados por parte da Segunda Outorgante, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos previstos nos números anteriores.

Cláusula Décima Sexta

(Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução)

1. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas à Segunda Outorgante as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.
2. Verificada a inexistência de defeitos da prestação da Segunda Outorgante ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o Primeiro Outorgante promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos previstos no Caderno de Encargos do Procedimento.

Cláusula Décima Sétima

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A Segunda Outorgante pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. O Primeiro Outorgante apenas se pode opor à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
4. A Segunda Outorgante obriga-se a tomar as providências indicadas pelo Diretor de Fiscalização para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal da Segunda Outorgante do pessoal das entidades subcontratadas presentes na obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, a Segunda Outorgante deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao Primeiro Outorgante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é da Segunda Outorgante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a entidades subcontratadas.
8. A cessão da posição contratual por qualquer das Partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula Décima Oitava

(Resolução do Contrato pelo Primeira Outorgante)

O Primeiro Outorgante pode resolver o Contrato nos casos previstos nos artigos 333.º e 334.º, bem como nos previstos nas diversas alíneas do artigo 405.º, todos do CCP.

Cláusula Décima Nona

(Resolução do Contrato pela Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante pode resolver o Contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP, bem como nos previstos nas diversas alíneas do artigo 406.º do mesmo diploma legal.

Cláusula Vigésima

(Regime jurídico e foro)

1. O presente Contrato rege-se pelas disposições aplicáveis da Lei Portuguesa.
2. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Contrato, as Partes elegem como competente o foro do Tribunal da Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Vigésima Primeira

(Adjudicação)

O presente Contrato foi adjudicado por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datada de 31/08/2021.

Cláusula Vigésima Segunda

(Minuta)

O presente Contrato foi precedido de minuta aprovada por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datada de 31/08/2021.

Cláusula Vigésima Terceira

(Deveres de informação)

1. Cada uma das Partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das Partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula Vigésima Quarta

(Disposições diversas)

1. O presente Contrato e os seus anexos constituem a totalidade do Contrato estabelecido entre as Partes quanto à matéria que constitui o seu objeto e qualquer aditamento ou alteração ao mesmo deve constar de documento escrito e assinado pelas Partes.
2. A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Contrato não afeta a validade e a obrigação de respeito pelas restantes, salvo se a Parte interessada demonstrar que o fim prosseguido pelas Partes permite supor que estas não o teriam concluído nestas condições.

Cláusula Vigésima Quinta

(Vigência)

O período de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Vigésima Sexta

(Esclarecimento de dúvidas)

1. As dúvidas que a Segunda Outorgante tenha na interpretação dos documentos pelos quais se rege a Empreitada devem ser submetidas ao Diretor de Fiscalização, antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve a Segunda Outorgante submetê-las imediatamente ao Diretor de Fiscalização, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna a Segunda Outorgante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido, sem qualquer custo para o Primeiro Outorgante.

Cláusula Vigésima Sétima

(Gestor do Contrato)

Para acompanhar permanentemente a execução do presente Contrato, o Primeiro Outorgante designa Engenheiro David Gervásio, Diretor do Serviço de Instalações e Equipamentos.

Cláusula Vigésima Oitava

(Comunicações)

1. As notificações ou comunicações escritas que devam realizar-se ao abrigo do presente Contrato, devem ser enviadas por correio registado, e quando exigido com aviso de receção, por fax, por e-mail ou entregues em mão, nos seguintes termos:

a) Para: **Hospital Garcia de Orta, E.P.E.**

A/C: Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Amaro

Morada: Av. Torrado da Silva, Pragal, 2805-267 Almada

E-mail: compras@hgo.min-saude.pt

Fax: 21 295 70 04

Telefone: 21 294 02 94

(b) Para: **CPW - Engenharia, Lda.**

A/C: Sérgio Freitas

Morada: Avenida 25 de Abril nº207, 2º, loja 11, código postal: 4830-512, Póvoa de Lanhoso

E-mail: sergiofreitas@cpwengenharia.pt

Fax: [...]

Telefone: 253057904

2. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no número anterior.
3. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 15 (quinze) dias subsequentes à respetiva alteração.

Feito em duplicado, Almada, 14 de setembro de 2021

Pelo Primeiro Outorgante

Pela Segunda Outorgante

(Dr. Luís Amaro)

(Dr. Sérgio Freitas)

(Dra. Vera Almeida)